

PUBLICADO NO SITE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO **GOIANA** INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

Processo: 122/15 - AGIR

Migrado para o Processo: 1544/15 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do HUGOL - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.872.995/0001-02, com sede na Rua 09, Qd. 55-A, Lt. 02, Vila Brasília, CEP 74911-080, Aparecida de Goiânia-Go, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Nos serviços contratados estão inclusos a coleta das roupas sujas, a lavagem, os produtos utilizados na lavagem, a passagem em calandra, a devolução das roupas acondicionadas em embalagens plásticas, incluindo outros serviços necessários ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro - As roupas sujas serão coletadas e entregues limpas, na lavanderia do HUGOL - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, na Av. Anhanguera, n°. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

acnmr

Vereador José Monteiro, 1655 Negrão de Lima - Goiânia-GO 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS



Parágrafo Segundo – As roupas após a lavagem serão entregues devidamente acondicionadas em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), para conferência.

Parágrafo Terceiro – Um profissional da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE, deverão estar presentes para a entrega das roupas sujas, bem como para a recepção das roupas limpas, para pesagem e contagem das peças, cujas anotações serão feitas em planilhas, para efeito de pagamento, em duas vias, sendo uma via para cada parte deste contrato.

Parágrafo Quarto – A rotina para o recolhimento da roupa suja e entrega da roupa limpa será todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme descrito abaixo:

- A Retirada do enxoval sujo: Período entre 13:00 h e 16:00 h.
- A Devolução do enxoval limpo: Período entre 13:00 h e 15:00 h.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir com os prazos de coleta e entrega dos enxovais, conforme acordo entre as partes e o estabelecido neste contrato;
- b) realizar a conferência antes e após o processamento das roupas;
- c) garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados no decorrer da vigência deste contrato;
- d) responsabilizar-se por todo enxoval entregue para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos aos mesmos, ainda que seja por extravio ou furto;
- e) responsabilizar-se pela evasão, extravio e dano ao enxoval que ocorrer dentro do período do ciclo de lavagem, ou for detectado no ato da devolução do enxoval limpo;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder, civil e legalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

acnmr

v. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO P: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 5: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE #DS

HUGO12





- a) entregar e/ou receber os enxovais, examinando-os nos aspectos guantitativos e qualitativos, fazendo constar todas as irregularidades e intercorrências detectadas por ocasião da entrega;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA, para a realização do objeto deste contrato, observadas as normas de segurança da **CONTRATANTE**, e ainda, as previstas em lei;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de GARANTIA dos serviços será de, 30 (trinta) dias, contados do início da utilização das roupas. Caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro - Por qualquer dano causado, a CONTRATADA, restituirá a CONTRATANTE, substituindo as peças extraviadas ou danificadas por outras idênticas (peças com menos de 01 mês de uso), ressalvados:

- a) os danos causados pelo desgaste natural (peças com mais de 1 mês de uso);
- b) pelo uso continuo e duradouro (sem repouso de 24 hs);
- c) por medicamentos que ocasionam manchas (ex: gel, clorexidina, iodo, sabonete liquido etc.);
- d) pela utilização de instrumentos ou superfícies perfuro-cortantes instrumental cirúrgico, parafusos de cama, maca, cadeira de roda);
- e) por produtos de higienização dos instrumentais e limpeza do hospital (ex: bancadas, centro cirúrgico, leitos onde é utilizado hipoclorito ou similar).

Parágrafo Segundo – Quando houver extravio de peças de roupas ou danificação das mesmas, por um motivo ou outro, e não for encontrada para reposição outra idêntica, a CONTRATANTE será indeniza financeiramente pelo valor de mercado de seu similar.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores expressos no ANEXO I, parte integrante deste Contrato, são fixos e irreajustáveis durante a sua vigência, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores do contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e

acnmr

SUS

Vereador José Monteiro, 1655 Negrão de Lima - Goiânia-GO

74653-230 SAC:(62) 3232-3232 (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE, as quantidades contratadas poderão sofrer acréscimos de até 30% sem que haja alteração no valor unitário.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento pelos serviços realizados será efetuado mensalmente, na segunda sexta feira do mês subsequente a prestação de serviço, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada do relatório mensal.

Parágrafo Primeiro – O faturamento da Nota Fiscal será feito mensalmente e a CONTRATADA apresentará junto com a competente Nota Fiscal, o relatório mensal com a quantidade de quilos de roupas processadas.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona - DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 01/12/2015 a 05/05/2016, e a partir daí, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mediante aditivo e expresso interesse das partes.

acnmr

Av Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO EP 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 o (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE #DS

HUGO12





Cláusula Décima Primeira - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda - DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se obriga a responder integralmente por todos os encargos sociais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus funcionários que prestam os serviços objeto deste contrato à CONTRATANTE, uma vez que constituem ônus exclusivo da CONTRATADA. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista, que de qualquer forma afete a CONTRATANTE, a CONTRATADA, prontamente e integralmente, sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a CONTRATANTE, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa, bem como de qualquer litígio judicial.

Parágrafo Primeiro – Também, todos os encargos fiscais oriundos do presente contrato serão suportados em sua integralidade pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – De acordo com a NR-32 juntamente com a RDC-06 a **CONTRATADA**, não faz contagem de roupa e não processa produto descartável.

Parágrafo Terceiro – Os processos de lavagem são específicos para cada tipo de sujidade e fibra, os produtos são de primeira linha, todos industriais, sendo que os custos com os produtos já estão embutidos no preço pactuado neste contrato.

Parágrafo Quarto – Todos os empregados envolvidos no processo, desde a coleta até a entrega, deverão estar devidamente paramentados com os respectivos equipamentos de proteção individual (E.P.I), tudo em consonância às normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Quinto – O serviço prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE não tem caráter de exclusividade.

Parágrafo Sexto – O mês que não houver coleta ou que tenha uma redução significativa no fluxo de roupa, será feita a média dos meses anteriores e será

acnmr

v. Vereador José Monteiro, 1655 t. Negrão de Lima - Goiânia-GO 2: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saúdo SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE #DS

HUGO/2





emitida a nota fiscal. Caso haja comunicação previa que justifique a ausência de coleta ou a redução do fluxo, a nota fiscal não será emitida.

Parágrafo Sétimo – Os quantitativos diários aqui apresentados, tratam somente de uma estimativa, não impondo assim nenhumal obrigação da CONTRATANTE em consumir tal quantidade.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de dezembro de 2015.

/Sérgio Ďaher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Janice Lilia Naue

Sócia Administradora / CENTERLAV

829.862.901-91

Testemunhas:

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

acnmr

6/7

Av Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003











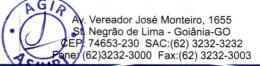


ANEXO I

Item	Descrição	Quantidade Estimada <u>Diária</u>	Valor Unitário por <u>kg</u> / R\$	Valor Estimado <u>Diário</u> / R\$	Valor Estimado Mensal / R\$
01	Enxoval hospitalar sujo para lavar	1.000 kg *	3,00	3.000,00	90.000,00
Valor Contratual Estimado (12 meses)					1.080.000,00

Fonte: Processo nº. 122/15 AGIR.

acnmr



SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE #DS

HUGO/2

^{*} A quantidade e os valores são estimados e poderão sofrer variações conforme as necessidades da Contratante.